Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 353/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4828/2013
PROTOCOLO	**:** 1409305
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	**:** SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
INTERESSADO	**:** GENESSI MAURICIO DA SILVA ME
VALOR	**:** R$ 155.563,25
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TRANSPORTE ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo em que estabelece as cláusulas previstas em lei, com publicação e remessa tempestiva.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 211/2013, celebrado entre o Município de Amambai, representado pelo Sr. Sérgio Diozébio Barbosa e Genessi Maurício da Silva - ME.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 211/2013 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai - MS e a empresa Genessi Maurício da Silva - ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 001/2013.

O Procedimento Licitatório foi julgado regular e legal por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-1989/2014.

Analisa-se neste momento a Formalização do Contrato (2ª fase) e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise a 6ª Inspetoria de Controle Externo apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Devidamente intimado o Ordenador de Despesas encaminhou resposta à peça n. 9.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo que em Análise manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados, não satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e conclui pela irregularidade e ilegalidade da formalização do Contrato (2ª fase) e pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela irregularidade e ilegalidade da formalização contratual (2ª fase) e pela regularidade e legalidade da execução contratual (3ª fase) e pela aplicação de multa ao Ordenador de Despesas.

Em obediência ao comando inserto no Artigo 112 do Regimento Interno, o Gestor foi intimado para apresentar defesa em 30 dias das irregularidades apontada pelos Órgãos Técnicos.

Novamente intimado o Gestor apresentou justificativas e documentos que sanaram as irregularidades apontadas (peça n. 23).

Em Análise Conclusiva a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados a esta Corte de Contas, por força de notificação, satisfazem as exigência legais pertinentes ao pactuado e conclui pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª fase) e da execução do Contrato (3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer conclusivo pela regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 211/2013.

É o breve relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase) e da Execução Financeira (3ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão a manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR CONTRATADO	R$ 177.910,00
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO	R$ 177.910,00
- TOTAL DE ANULAÇÃO DE EMPENHO	R$ -22.346,75
- SALDO EMPENHADO	R$ 155.563,25
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 155.563,25
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 155.563,25

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a formalização do contrato e a execução contratual merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho os entendimentos da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR a Formalização do Contrato Administrativo n. 211/2013 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 211/2013 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora e proferida no sentido em declarar a regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 211/2013.

Presidência do Exmo Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Gab LCS.
Setac AP/ARPC